



Câmara Municipal de Iúna

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021, PARA O 38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: **N.º000059/2024**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**



Câmara Municipal de Iuna

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para o 38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO Na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, que será realizado no período de 08 a 10 de outubro de 2024, com carga horária de 30 horas de atividades complementares, promovido pela empresa Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).	SEV	01	R\$1.700,00	R\$1.700,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$					R\$1.700,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Iúna

- 2.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 2.3.** O 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo abordará temas que fazem parte da rotina de fiscalização do auditor fiscal e de matéria processual comumente tratada nesta Casa de Leis. A participação de nosso Servidor nessa atividade representará atualização em temas importantes do Direito Administrativo.
- 2.4.** As palestras serão distribuídas entre os dias 8 a 10 de outubro de 2024. O evento abordará assuntos sobre as mudanças no cenário das contratações públicas com a Nova Lei de Licitações, bem como Improbidade Administrativa e outras esferas ligadas ao Direito Administrativo.
- 2.5.** O 38º Congresso contará com a participação de convidados Juristas renomados, vale citar dois deles: Tatiana Camarão, que é graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, tem mestrado em Direito pela mesma Universidade e é professora de pós-graduação na PUC-MG e Marçal Justen Filho, que é mestre e doutor em Direito Público pela PUC-SP, professor do ODP e autor de várias obras jurídicas. Toda a lista de convidados poderá ser verificada através do site do evento: <https://congresso.ibda.com.br/juristas-convitados> .
- 2.6.** A contratação justifica-se pela afinidade entre o conteúdo programático do Congresso e a rotina dos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Iúna/ES.



Câmara Municipal de Iúna

2.7. A vaga será para o Procurador Legislativo desta Casa que desempenha atividades relacionadas às temáticas que serão debatidas no Congresso.

2.8. Trata-se de atividade proposta com o objetivo de promover um ambiente plural de debates de temas atuais e importantes para a Comunidade Jurídica, visando contribuir para o aperfeiçoamento do Servidor desta Casa de Leis.

2.9. O benefício extraído da participação do Servidor da Casa no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo será o aprimoramento das funções por ele desenvolvidas e aumento de sua qualificação.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de



Câmara Municipal de Iuna

natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2. No que tange a Notória Especialização, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo procura debater as principais mudanças ocorridas em importantes instrumentos normativos do Direito Administrativo. A Nova Lei de Licitações e Contratos, por exemplo, trouxe nova modalidade de licitação - o diálogo competitivo - e extinguiu a tomada de preços, entre outras modificações. A Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB) também trouxe especificidades que impactam diretamente em institutos do Direito Administrativo. Dessa forma, o Congresso busca analisar o atual cenário de aplicação do Direito Administrativo.

4.4. O interesse público é alcançado na medida que a presente capacitação promoverá atualização em temas que fazem parte



Câmara Municipal de Iuna

da rotina de trabalho do auditor de controle externo desta Casa, permitindo o intercâmbio de informações, o aperfeiçoamento dos trabalhos e, conseqüentemente, maior efetividade das entregas. Destaca-se, portanto, que as matérias abordadas guardam pertinência com os temas cotidianamente tratados por esta Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições.

4.5. Para os fins da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso III do art. 74, quais sejam: (i) tratar-se de serviço técnico especializado; (ii) natureza predominantemente intelectual; (II) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar.

4.6. Diante da proposta e da documentação apresentada, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviço predominantemente intelectual, conforme exigência do *caput* do art. 74, e da alínea "f" do inciso III do mesmo artigo, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cuja racionalidade também orienta a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

4.8. Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da licitação, para contratação direta, está alterado: nas duas leis perdura a "notória especialização" do sujeito contratado, mas a lei nova, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza



Câmara Municipal de Iúna

preponderantemente intelectual".

- 4.9.** Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) para a declaração de inexigibilidade tão somente porque determinadas profissões de serviços, a princípio, são mais intelectuais que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021).
- 4.10.** Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para a realização de treinamento de pessoal, assevera que:
- 4.11.** Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n. 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:
- a) experiência;
 - b) domínio do assunto;
 - c) didática;
 - d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
 - e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o



Câmara Municipal de Iúna

treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

4.12. Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Comprova-se abaixo o critério da notória especialização exigido no inciso III e § 3º do art. 74 da mesma Lei.

Notória especialização

4.14. O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, fundado 1975, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades voltadas para o estudo, a pesquisa e o intercâmbio de conhecimentos na área do Direito Administrativo. O instituto é composto por mestres, doutores e profissionais de destaque na área do Direito. Muitos dos filiados ao IBDA são professores nas principais instituições de ensino superior do Brasil.

4.15. O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo realiza, regularmente, o Congresso Brasileiro de Direito Administrativo em vários estados do Brasil. O evento, em todos os anos em que é realizado, conta sempre com a participação de juristas, magistrados, membros do Ministério Público, estudantes e servidores públicos de diversos Estados da Federação, tendo-se consolidado como um dos mais importantes eventos jurídicos do país.



Câmara Municipal de Iuna

4.16. Este ano, o 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, como de praxe, contará com uma equipe de autores e profissionais gabaritados que reafirmam o compromisso com a qualidade e a excelência, conforme consta na programação do site do evento <https://congresso.ibda.com.br/>.

5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DECLARAÇÕES:

- a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou



Câmara Municipal de Iuna

municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante/fornecedor.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante/fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Documentos comprobatórios, incluindo curriculum, de forma a



Câmara Municipal de Iúna

comprovar a notória especialização.

- b) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6. DA EXECUÇÃO

- 1) O 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo será realizado nos dias 8 a 10 de outubro de 2024, presencialmente, no Centro de Convenções de João Pessoa - Paraíba - Brasil.
- 2) Nos dias do evento, as atividades se desenvolverão dentro do horário comercial, conforme programação constante no site do evento: <https://congresso.ibda.com.br/>

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
- 3) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Iúna de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- 4) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133, de 2021,



Câmara Municipal de Iuna

na Lei 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031, de 2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105, de 2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber.

- 5) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.
- 6) observar as normas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) emitir, por meio do gestor do contrato a ordem de serviço;
- 2) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 3) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas;
- 4) proporcionar acesso e movimentação do pessoal do CONTRATADO às suas instalações;

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.1.** O(s) fiscal (is) da Contratação acompanhará a execução do Serviço, para que sejam cumpridas todas as condições



Câmara Municipal de Iúna

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.1.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.3. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização da Contratação serão:

FISCAL DO CONTRATO		
Matrícula	Nome do servidor	Situação
000643	LEIDIANE RIBEIRO MARTINS DAL'RIO	Titular
000642	MILENA PEREIRA HENRIQUES	Suplente

10.2. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

10.2.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Câmara Municipal de Iúna

10.2.2. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.2.3. A Agente pública responsável pela Gestão do Contrato será a servidora:

GESTOR DO CONTRATO		
Matrícula	Nome do servidor	Situação
000645	ALINE FERNANDES CARVALHO	Titular

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1.1. O serviço deverá ser executado conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

11.1.2. Todo o serviço deverá ser executado com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.



Câmara Municipal de Iúna

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. O pedido de liquidação e pagamento deverá ser feito por meio de protocolo;

11.2.2. Os Documentos como: Nota Fiscal Eletrônica, DAPS, IRRF, Certidões Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e outra que possam comprovar a regularidade fiscal da empresa ou aferições, deverá ser enviado em PDF de forma legível passível de seleção de campos (não podendo ser imagem convertida para PDF).

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.4. o prazo de validade;

11.2.5. a data da emissão;

11.2.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.7. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.8. o valor a pagar; e

11.2.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a



Câmara Municipal de Iúna

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal de Iúna

11.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

11.4. FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da



Câmara Municipal de Iúna

realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 11.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O custo total da contratação é de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o ano de 2024.

- 13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- 13.2.1.** 010001.0103100012.003 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - FICHA 0000012.



Câmara Municipal de Iúna

14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

14.1.1. Anexo I: Programação do Congresso;

14.1.2. Anexo II: Modelo de Relatório de Fiscalização;

14.1.3. Anexo III: Modelo de notificação.

Iúna/ES, 27 de agosto de 2024.

Declaro que sou responsável pela
elaboração deste Termo de Referência.

Beatriz Cristina Nunes de Jesus

Membro da Equipe de Planejamento
da Contratação - Portaria nº
10/2024



Câmara Municipal de Iuna

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO



Câmara Municipal de Iuna

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Iúna

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
CNPJ nº:	[n CNPJ]
Processo nº:	XXXX/XXXX
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/XXXX
Contrato nº:	[n]/XXXX
vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3], fiscais do contrato informado acima, declaramos que a obra descrita abaixo está sendo executada na forma do contrato.

Mês de competência de execução:

[mes de referencia da prestação dos serviços]

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]	[nome fiscal 2]	[nome fiscal 3]	[nome do gestor]
Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



Câmara Municipal de Iuna

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO



Câmara Municipal de Iúna

NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razao social]
CNPJ nº:	[n CNPJ]
Responsável:	[nome do responsavel pela empresa]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregao Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do responsável]

[função do responsável]